



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 109/2020

**OBJETO:** Alteração do Plano de Gestão Anual 2020

**ORIGEM:** SUART

**PROCESSO (S):** 50500.070783/2020-88

**PROPOSIÇÃO PRG:**

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação para alteração do instrumento do Plano de Gestão Anual (PGA) da ANTT de 2020, aprovada pela Deliberação 1.080, de 17 de Dezembro de 2019, nos autos do processo SEI 50500.412980/2019-45

1.2. A presente proposta foi formulada pela SUPERINTENDENCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SUART), após instauração destes autos com a comunicação no OFÍCIO CIRCULAR\_SEI N° 1025/2020/GEAPI/SUART/DIR-ANTT (SEI 4040089), de 16/07/2020, com referência ao novo Regimento Interno da ANTT - Resolução n° 5.888, de 22 de maio de 2020, que previu a possibilidade de alteração do Plano de Gestão Anual de acordo com a necessidade tecnicamente justificada pelo gestor da unidade organizacional diante de demonstração de fato superveniente que demandou a mudança do plano inicial, devendo passar por aprovação da Diretoria Colegiada, nos termos do respectivo §1° do art. 34.

1.3. Após manifestações iniciais das unidades organizacionais, no OFÍCIO CIRCULAR\_SEI N° 1480/2020/SUART/DIR-ANTT (SEI 4040089), de 08/09/2020, a SUART veiculou nova comunicação em que solicitou manifestação acerca das metas do PGA 2020 "foram transferidas para outra Unidade Organizacional, bem como aquelas que foram assumidas sua unidade, a partir do novo Regimento Interno".

1.4. Na NOTA TÉCNICA SEI N° 3893/2020/GEAPI/SUART/DIR (SEI 4040089), de 03/09/2020, a Gerência de Articulação e Planejamento Institucional -GEAPI/SUART, com anuência do titular da SUART, encaminhou as alterações propostas sob esclarecimentos de aplicação do art. 34, §1°, da Resolução 5.888/2020 e considerações das diretrizes apontadas no Ofício Circular n. 611/2020/GAB-DIR/ANTT (SEI 4040089), de 27/04/2020, do Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da ANTT, sobre proposição e flexibilização de metas e prazos internos em razão da crise decorrente da pandemia de COVID-19.

1.5. No RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 577/2020 (SEI 4054907), de 08/09/2020, a SUART encaminhou os autos à Diretoria Colegiada para Deliberação quanto às modificações propostas do PGA 2020 então indicadas e consolidadas no PGA 2020 - "Revisão 1.0" constante do Anexo (SEI 4057868).

1.6. Após sorteio dos autos para relatoria desta Diretoria, por intermédio do Despacho DDB (SEI 4259729), de 14/10/2020, foram solicitados esclarecimentos à SUART, tendo-se em conta a necessidade de conferir como se deram as análises de acatamento ou não das propostas e visando à compatibilização dos pedidos de alteração das metas por cada unidade organizacional com a proposta de alteração encaminhada, especialmente, relaciona às metas das seguintes unidades organizacionais: SUART, ASIN, SUCON, SUFER, SEGER, SUPAS e SUROC.

1.7. No Despacho GEAPI (SEI 4274610), de 20/10/2020, em resposta à diligência desta Diretoria, foi esclarecido que a GEAPI/SUART realizou análise de todas as contribuições, conforme Anexo 1 (SEI 4274819), inclusive, realizou reuniões com algumas áreas para esclarecimentos quanto aos critérios de análise e aprovação das alterações solicitadas, além de trocas de e-mails realizadas durante o processo de análise das solicitações, consolidados no Anexo 2 (SEI 4290483).

1.8. Nessa oportunidade, então, de acordo com a metodologia de análise da SUART e após pequenas correções de erro material, os autos retornaram com a submissão pela SUART à Diretoria Colegiada de Relatório à Diretoria corrigido (SEI 4290699), bem como o anexo da minuta de Deliberação (SEI 4304346) e o anexo do PGA 2020 Revisado (SEI 4298969) para análise.

1.9. É o relatório. Passo à análise.

#### 2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A matéria trazida aos autos é regida pela Lei n° 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), que passou a exigir a elaboração, avaliação e revisão do Plano de Gestão Anual (PGA), cujos objetivos envolvem principalmente: o aperfeiçoamento do acompanhamento de ações de cada Agência e de sua gestão sob transparência e controle social, a promoção do aumento da eficiência e qualidade dos serviços com foco em resultados, o aperfeiçoamento das relações entre o Poder Público e o particular na execução das políticas públicas. Como também, o PGA deve conter metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização de forma integrada com o Plano Estratégico e a Agenda Regulatória de cada Agência.

2.2. Sobre essas normas aplicáveis, destacam-se os seguintes dispositivos da Lei das Agências Reguladoras nº 13.848/2019:

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL**

**Seção I**

**Do Controle Externo e do Relatório Anual de Atividades**

Art. 14. O controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. A agência reguladora deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I - plano estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;

II - **plano de gestão anual**, previsto no art. 18 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II - aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV - permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora, nos termos do [art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), devendo ser encaminhado pela agência reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

§ 3º (VETADO).

§ 4º É do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral da agência reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de responsabilidade.

**Seção II**

**Do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória**

Art. 17. A agência reguladora deverá elaborar, para cada período quadrienal, plano estratégico que contere os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da agência reguladora relativos a sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 1º O plano estratégico será compatível com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º A agência reguladora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do plano estratégico pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, disponibilizará-lo-á no respectivo sítio na internet.

Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada da agência reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º A agência reguladora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de gestão anual pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizará-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 19. O plano de gestão anual deverá:

I - especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;

II - prever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

I - promoção da qualidade dos serviços prestados pela agência;

II - promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela agência, quando couber;

III - promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 20. O regimento interno de cada agência reguladora disporá sobre as condições para a revisão e sobre a sistemática de acompanhamento e avaliação do plano de gestão anual.

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que contere o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet. (grifos acrescentados)

2.3. Para fins de atendimento ao art. 20 da Lei nº 13.848/2019, supramencionado, o atual Regimento Interno da ANTT, na Resolução 5.888/2020, assim dispôs:

§1º **O Plano de Gestão Anual será revisado de acordo com necessidade tecnicamente justificada pelo gestor da unidade organizacional, sempre que ocorrer mudança de conjuntura que impacte em alteração no planejamento estratégico institucional, devendo passar pela aprovação da Diretoria Colegiada.** (grifo acrescido)

2.4. Em análise da proposta em tela, observo que foram incorporadas as novas contribuições das Unidades Organizacionais da ANTT desde queem consonância essa normas supracitada do atual Regimento Interno da ANTT conforme a nova Minuta do PGA 2020 ora trazida para a deliberação da Diretoria Colegiada, com as respectivas alterações ou exclusão das metas, consoante detalhada análise da SUART, plenamente esclarecida no Despacho GEAPI (SEI 4274610), de 20/10/2020, e de acordo com a compilação das contribuições que instruem estes autos, indicadas no Anexo 1 (SEI4274819) e no Anexo 2 (SEI4290483) com o posicionamento da GEAPI/SUART (acatado, não acatado ou acatado parcialmente). Desse recente Despacho GEAPI, corroborado pelo titular da SUART, cumpre destacar a seguinte motivação, que adoto na presente proposta, a saber:

1.6. Conforme apresentado no Anexo 1 (SEI4274819), o teor dessas análises consta na consolidação dos pleitos com suas justificativas, seguidos pelo posicionamento da GEAPI/SUART (acatado, não acatado ou acatado parcialmente) com justificativa, e os encaminhamentos definidos para as solicitações acatadas.

1.7. Nas análises apresentadas, salientou-se que o PGA foi concebido para definição e acompanhamento de ações de curto prazo que estejam relacionadas às diretrizes e objetivos estratégicos da Agência. Assim, a sua alteração, por motivo que não seja de força maior, desprestigia este importante instrumento de gestão estratégica, pois lhe retira o seu objetivo precípuo. Ademais, as justificativas para eventual não atendimento das metas devem também ser analisadas e discutidas para definição de propostas para o próximo exercício, bem como possibilidades de aprimoramento conjunto na gestão dos projetos.

1.8. Por fim, em respeito especificamente às estimativas orçamentárias, algumas UO manifestaram apenas a retirada total de recursos orçamentários. Não houve, portanto, manifestação acerca de aumento ou redução de valor. O consolidado das estimativas está apresentado na Tabela 01 abaixo.

Tabela 01:  
Estimativa  
Orçamentária  
Inicial versus Revisada

UO	Estimativa Orçamentária Inicial	Estimativa Orçamentária Revisada
AUDIT	R\$ -	R\$ -
COREG	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
GAB	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
GAB/ASCOM	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
GAB/ASPAR	R\$ -	R\$ -
GAB/OUVID	R\$ 8.613.393,04	R\$ 8.613.393,04
GAB/SEGER	R\$ -	R\$ -
GAS/ASINT	R\$ -	R\$ -
PF-ANTT	R\$ -	R\$ -
SECET	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
SUART	R\$ 1.137.125,00	R\$ 15.000,00
SUCON	R\$ -	R\$ -
SUDEG	R\$ 217.000,00	R\$ 217.000,00
SUFER	R\$ 9.678.125,00	R\$ 9.678.125,00
SUFIS	R\$ 64.435.000,00	R\$ 64.435.000,00
SUPAS	R\$ 570.000,00	R\$ 570.000,00
SUROC	R\$ 834.370,66	R\$ 834.370,66
SUOD	R\$ -	R\$ -
SUTEC	R\$ 12.105.000,00	R\$ 12.105.000,00
Total Geral	R\$ 97.739.013,70	R\$ 96.616.888,70

2. Dados os esclarecimentos acima, destaca-se a seguir a manifestação quanto a cada questionamento apresentado no Despacho DDB4259729, tendo como referências as análises apresentadas nas planilhas do arquivo apresentado no Anexo 1 (SEI4274819) e as trocas de e-mails realizadas durante o processo de análise das solicitações, consolidados no Anexo 2 (SEI 4290483):

2.1. Sobre os questionamentos relacionados às metas da SUART, a planilha apresentada na aba GERAP\_SUART, do Anexo 1, linhas 7 e 8, apresenta as análises e inclusões de duas metas que se referem às três metas apresentadas no Despacho GERAP/SUART (SEI 3891416). A consolidação das três metas solicitadas no citado despacho em apenas duas foi realizada e acordada em reunião com a própria GERAP/SUART.

2.2. Em relação aos questionamentos relacionados às metas da ASINT, a restrição da meta ao

Paraguai também foi em decorrência de reunião técnica realizada entre a Assessoria citada e a SUART, pois se concluiu, baseando-se no material compilado pela ASINT nos autos do processo em epígrafe, que a meta não mais abarcava os países do Mercosul e sim tão somente o Paraguai.

2.3 Em respeito aos questionamentos relacionados às metas da SUCON, é importante destacar que a SUART solicitou, por meio do OFÍCIO CIRCULAR\_SEI nº 1480/2020/SUART/DIR-ANTT (SEI 4040089) a confirmação formal acerca das metas do PGA 2020 (#040661), indicando aquelas que foram transferidas para outra Unidade Organizacional, bem como aquelas que foram assumidas sua unidade, a partir do novo Regimento Interno. Assim, o despacho SUCON (SEI 4059094), reiterado DESPACHO SUCON (SEI 3803135), solicita a transferência para si as metas apontadas, o que foi acatado pela GEAPI/SUART. Por erro material, as modificações solicitadas, que se enquadram nos critérios do art.34, §1º, da Resolução 5.888/2019, não constavam do Anexo do Relatório à Diretoria. Neste sentido, o Relatório à Diretoria corrigido (SEI 4290699) contempla a alteração.

2.4. Sobre as tratativas para adequação das metas da SUFER, a meta "Disciplinar o serviço adequado de transporte ferroviário de cargas, de tráfego ferroviário e de operações acessórias em 12 meses", estava registrada no Sistema Safira, mas não constava na Deliberação 1.080/2019, que aprovou o PGA 2020. Neste sentido, Relatório à Diretoria corrigido (SEI 4290699) contempla a alteração.

2.5. Acerca das solicitações apresentadas pela SEGER, SUPAS e SUROC, as tratativas com as Unidades Organizacionais para adequações destas e das demais alterações seguiu o rito descrito no tópico 1 deste despacho. Após o envio da minuta inicial das análises das solicitações de mudança no PGA 2020 para as citadas UO, apenas SUROC e SEGER encaminharam resposta. O Anexo 2 apresenta os e-mails trocados entre a SUART e as demais UO durante o processo de revisão. O resultado final das análises de mudanças no PGA está consolidado no Anexo 1.

2.5. Ou seja, em obediência ao §1º, do art.34, da Resolução 5.888/2020, que definiu as condições para a revisão do PGA e regulou o que indicado no art.20 da Lei das Agências Reguladoras nº 13.848/2019, cabe admitir a revisão de metas do PGA desde que *tecnicamente justificada pelo gestor da unidade organizacional, sob indicação de mudança de conjuntura que impacte o planejamento estratégico institucional*, como restou consolidado nas análises e nas comunicações do Anexo 1 (SEI 4274819) e do Anexo 2 (SEI 4290483).

2.6. Por fim, sem prejuízo da manutenção do mérito técnico da proposta encaminhada pela SUART, visando apenas ao aperfeiçoamento dos termos da revisão do PGA 2020, registro que foram feitos pequenos ajustes de redação no último Anexo PGA 2020, de cunho estritamente formal: na contracapa, "1. APRESENTAÇÃO" e "2. AÇÕES, RESULTADOS E METAS", consoante Anexo PGA 2020 Revisado DDB (SEI 4334564).

2.7. Assim, visando ao aperfeiçoamento e à consolidação do PGA 2020 da ANTT e sob o enfoque da possibilidade de sua revisão, acompanhamento e avaliação sob atuação das Unidades Organizacionais responsáveis por cada meta, com base na previsão do atual Regimento Interno da Agência, proponho aprovação da minuta de Deliberação ora encaminhada e do PGA 2020 Revisado ora proposto (SEI 4334564).

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, tendo em vista a análise consolidada pela SUART conjuntamente com as Unidades Organizacionais da ANTT e nos termos do atual Regimento Interno (§1º, do art.34, da Resolução nº 5.888/2020), VOTO pela APROVAÇÃO da Deliberação da Diretoria Colegiada (SEI 4314583), que altera e consolida a revisão do PGA 2020 da ANTT (SEI 4334564).

Brasília, 27 de outubro de 2020.

DAVI BARRETO  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 28/10/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4314534 e o código CRC 1D90FB9C.

Referência: Processo nº 50500.070783/2020-88

SEI nº 4314534

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)